DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 37/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8109/2014
PROTOCOLO	: 1494826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS
COMPROMITENTE	: SILVA & AZAMBUJA LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 171.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 072/2014** - (fls. 26-61) e à formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 33/2014** – (fls. 123-133).

O procedimento licitatório vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 947/09, e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da licitação recai sobre a prestação de serviços elétricos para atender restabelecimento de energia e reparos em superpostes de praças públicas, rotatórias e demais logradouros públicos de acordo com a necessidade da manutenção, conforme detalhamento contido no edital - (fls. 28).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (fls. 42).

O prazo de vigência estabelecido nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 124).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e posterior formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise **ANA–IEAMA–16075/2016** - (fls. 139-142), ressalvando quanto à intempestividade na remessa de documentos sujeitos a apreciação por esta Corte de Contas.

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-23954/2016** - (fls. 143) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 072/2014* seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 947/09, e, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da licitação recai sobre a prestação de serviços elétricos para atender restabelecimento de energia e reparos em superpostes de praças públicas, rotatórias e demais logradouros públicos de acordo com a necessidade da manutenção, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (fls. 28 e 42).

A empresa vencedora da Licitação foi a *Silva & Azambuja Ltda – CNPJ/MF n.º 03.285.860/0001-07*.

Em decorrência deste procedimento licitatório formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 33/2014* – (fls. 123-133) entre o Município de Nova Andradina/ MS – CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18 e a empresa *Silva & Azambuja Ltda – CNPJ/MF n.º 03.285.860/0001-07,* com prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Desta forma, procedendo a análise dos atos praticados nesta primeira fase, o Corpo

Técnico opina no seguinte sentido: (fls. 141), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo no que se refere à etapa do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 033/2014*, etapa correspondente à primeira fase da contratação, estabelecida no inciso I, Artigo 120 do Regimento Interno, *ressalvada a intempestividade da remessa ao TCE/MS, vide item 3*".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial assim conclui: (fls. 143), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 139/141, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 072/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 33/2014* nele fundamentada.

Desta forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 072/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 33/2014** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Senhora Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Silva & Azambuja Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.285.860/0001-07, representada pelo Senhor Edenir Batista Azambuja, CPF/MF n.º 248.488.756-68 como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio

Ambiente para o acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator